



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14804/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA** Voluntária com proventos  
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao  
ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 519 /2012**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Eva Alves dos Santos

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 078.154-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Publicação do ato: DOE de 07/07/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 40, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Eva Alves dos Santos**, matrícula nº 078.154-1, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 40.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 1º de março de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*